



**República Federativa do Brasil**  
**Tribunal Regional Federal da 5ª Região**  
**Corregedoria-Regional**

---

**DOCUMENTO Nº. 1207/2014**

AUTOR : JUIZ FEDERAL EDVALDO BATISTA DA SILVA JÚNIOR  
ASSUNTO : CONSULTA

**Despacho**

Trata-se de consulta formulada pelo Exmo. Juiz Federal da 10ª Vara/PE, Dr. Edvaldo Batista da Silva Júnior, sobre a regularidade de envio de processos via malote digital (sistema Hermes) para aqueles juízos nos quais, embora haja um sistema eletrônico de processamento de ações judiciais, o mesmo não seja interligado ao PJE da Seção Judiciária de Pernambuco, como, por exemplo, o Creta e os sistemas de outras Regiões e até mesmo de outras Seções Judiciárias desta 5ª Região, e, ainda, Justiças Estaduais.

Decido.

A matéria em questão é tratada pelo art. 12, §2º, da Lei nº. 11.419/2006, no sentido de que "*os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel, autuados na forma dos arts. 166 a 168 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, ainda que de natureza criminal ou trabalhista, ou pertinentes a juizado especial*".

Portanto, quando os sistemas forem compatíveis, não há problemas, devido ao envio direto.

Todavia, na hipótese de ser remetido um processo eletrônico a uma unidade jurisdicional que não possua sistema compatível para recebê-lo, a solução legal é a impressão em papel para posterior remessa.

O envio de processos via malote digital (sistema Hermes) não encontra respaldo na literalidade do diploma legal, além de que não é de domínio e uso de todas as unidades jurisdicionais.

Assim, não se pode atestar a regularidade do envio de processos via malote digital (sistema Hermes), pois, além de não haver previsão legal, o destinatário do processo pode não usar ou dominar essa ferramenta, sendo mais seguro a impressão em papel para posterior remessa.

Diante o exposto, não atesto a regularidade do envio de processos via malote digital (sistema Hermes) para a hipótese aventada pelo requerente. Recife, 22 de maio de 2014.



**República Federativa do Brasil  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
Corregedoria-Regional**

---

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco Barros Dias', written over a horizontal line.

**Desembargador Federal Francisco Barros Dias  
Corregedor-Regional**